



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS  
(ORGANIZADOR)

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Yaiddy Paola Martinez  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-258-0030-1  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos




## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>


### **CAPÍTULO 2..... 12**

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho


Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO

Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

### **CAPÍTULO 5..... 49**

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>


### **CAPÍTULO 6..... 56**

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

### **CAPÍTULO 7..... 66**

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias


Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

**CAPÍTULO 8..... 85**

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>


**CAPÍTULO 9..... 96**

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

**CAPÍTULO 10..... 107**

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>


**CAPÍTULO 11..... 123**

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

**CAPÍTULO 12..... 134**

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

**CAPÍTULO 13..... 147**

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

**CAPÍTULO 14..... 164**

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

**CAPÍTULO 15..... 178**

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

**CAPÍTULO 16..... 188**

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>

**CAPÍTULO 17..... 203**

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

**CAPÍTULO 18..... 211**

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>


**CAPÍTULO 19..... 227**




MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>242</b>
(H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL?	
Natércia Daniela Alflen	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320</a>	
<b>CAPÍTULO 21.....</b>	<b>249</b>
O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS	
Rayssa Lopes da Silva Tavares	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321</a>	
<b>CAPÍTULO 22.....</b>	<b>256</b>
DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005	
Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322</a>	
<b>CAPÍTULO 23.....</b>	<b>264</b>
O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER?	
Celso Augusto Nunes da Conceição	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323</a>	
<b>CAPÍTULO 24.....</b>	<b>275</b>
JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021	
Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324</a>	
<b>CAPÍTULO 25.....</b>	<b>287</b>
CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA	
Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325</a>	
<b>CAPÍTULO 26.....</b>	<b>301</b>
CONTRATOS COLIGADOS	
Camila Nava Aguiar	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326</a>	

<b>CAPÍTULO 27</b> .....	<b>335</b>
PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019)	
Maria Victória Rocha	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327</a>	
<b>CAPÍTULO 28</b> .....	<b>351</b>
DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO	
Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda	
Edwiges Carvalho Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328</a>	
<b>CAPÍTULO 29</b> .....	<b>359</b>
DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329">https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>367</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>368</b>

# CAPÍTULO 1

## AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Data de aceite: 01/03/2022

### Elisandro Desmarest de Souza

Mestrando do Programa de Pós Graduação  
em Filosofia da Universidade Federal de  
Rondônia  
<http://lattes.cnpq.br/0684841892216928>

### Fernando Danner

Dr. em filosofia Professor da Universidade  
Federal  
<http://lattes.cnpq.br/4953604331184258>

**RESUMO:** O artigo analisa as três concepções de liberdade presentes na obra “O direito da liberdade”, de Axel Honneth, a saber: a liberdade negativa, a liberdade reflexiva e liberdade social. Em sua reconstrução da teoria crítica, Honneth procura mostrar, nas condições sociais da existência das liberdades individuais, representadas pela *liberdade negativa* e pela *liberdade reflexiva*, que o indivíduo tem sim sua vontade e ela deve ser realizada; entretanto, essas liberdades são superadas através da eticidade e do reconhecimento intersubjetivo, na tomada de consciência de que esse indivíduo não está só no mundo, e sim inserido em um contexto social mais amplo e complexo, no qual ele participa e tem direitos e deveres que precisam ser respeitados. Este tipo de liberdade é definido como *liberdade social* ou *vontade coletiva*. Portanto, é no âmbito da liberdade social (ou vontade coletiva) que os indivíduos são capazes de realizar suas vontades de maneira justa e democrática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Liberdade negativa; liberdade reflexiva; liberdade social; justiça; Axel Honneth.

### THE THREE NOTIONS OF LIBERTY IN THE AXEL HONNETH'S *THE FREEDOM'S RIGHT*

**ABSTRACT:** The paper analyzes the three notions of liberty presented in Axel Honneth's *The freedom's right*, namely: negative liberty, reflexive liberty and social liberty. In his reconstruction of critical theory, Honneth intends to show, from the investigation of social conditions for the existence of individual liberties in terms of *negative* and *reflexive liberties*, that individual has his will and it must be performed; however, these liberties are overcome by eticity and intersubjective recognition, in the self-consciousness that the individual is not alone in the world, but inserted in a more wide and complex social context, in which he participates and has rights and duties which need by respected. This kind of liberty is defined as *social liberty* or *collective will*. Therefore, it is in the sphere of social liberty (or collective will) that individuals are capable of fulfilling their wills in a just and democratic manner.

**KEYWORDS:** Negative Liberty; Reflexive Liberty; Social Liberty; Justice; Axel Honneth.

### INTRODUÇÃO

Neste artigo, buscamos apresentar as três concepções de liberdade desenvolvidas por Honneth na obra *O direito da liberdade* (2015), a saber: a “liberdade negativa”, a “liberdade

reflexiva” e a “liberdade social”. Na primeira seção do texto, ao apresentarmos o conceito de *liberdade negativa*, queremos mostrar que Honneth argumenta que a liberdade negativa consiste na busca, por parte do indivíduo, de seus próprios interesses sem a interferência de impedimentos exteriores, ou seja, a liberdade negativa “repousa numa arraigada intuição do individualismo moderno” (HONNETH, 2015, p.46), uma vez que este tipo de liberdade se encontra diretamente ligada à autonomia do indivíduo, não encontrando nenhuma força externa que o coaja, uma vez que ele é dono de sua “*vontade*”.

Na segunda seção, ao apresentarmos o conceito de *liberdade reflexiva*, demonstramos que esse tipo de liberdade se desenvolve somente numa relação do “sujeito consigo mesmo”, isto é, no cerne desse tipo de liberdade encontramos a tese de que o indivíduo livre é aquele capaz de se relacionar consigo mesmo em um processo no interior do qual ele é conduzido, em seu agir, apenas por suas próprias intenções (Cf.: HONNETH, 2015, p.58-59): trata-se de um tipo de liberdade que se apresenta quando a pessoa faz uso de sua racionalidade para decidir o que é melhor para sua afirmação; além disso, neste conceito de liberdade, a pessoa só pode ser considerada livre quando ela é capaz de reconhecer em si própria suas vontades.

Na terceira seção, ao analisarmos o conceito de *liberdade social*, apresentamos a tese de Honneth de que “[...] nessa nova concepção da teoria do discurso da liberdade, “social” é a circunstância segundo a qual determinada instituição de realidade social já não é considerada mero aditivo, mas condição e meio para o exercício da liberdade” (HONNETH, 2015, p. 81), ou seja, esta concepção de liberdade se estabelece quando o sujeito faz uso do exercício tanto de sua liberdade reflexiva como de sua liberdade negativa no âmbito social, nas relações institucionalizadas, tais como nas relações de mercado, nas relações familiares e nas relações com o Estado. Com isso, queremos demonstrar que, para Honneth, os valores das sociedades liberais-democráticas acabam se fundindo em um único valor: o *valor da liberdade* (entendido como autonomia do indivíduo). Para ele, cada esfera da nossa sociedade tende a ter uma noção de liberdade individual, que se estrutura de acordo com nossas experiências e, por isso mesmo, o conceito de justiça pode se dividir em múltiplas esferas, procurando uma “maneira justa” de legitimar essa liberdade no contexto de nossas sociedades contemporâneas.

Finalmente, concluímos o texto afirmando que, na perspectiva da teoria crítica da sociedade desenvolvida por Honneth, uma teoria da justiça deve se preocupar em *analisar* a sociedade de forma a procurar princípios puramente normativos, os quais possam mensurar a legitimidade moral do ordenamento social. Partindo da premissa acima, Honneth pôde dizer que os movimentos sociais – tais como os movimentos feministas, o movimento LGBT, os direitos humanos, os movimentos sindicais etc. – procuram uma forma justa de exigir do governo e da sociedade que a justiça se faça de tal maneira que a *liberdade* seja dada de forma igual a cada um de seus indivíduos, e essa só pode ser legitimada quando a autonomia do indivíduo for reconhecida como algo fundamental

no interior dessa sociedade. Nesse sentido, a concepção de justiça e liberdade Honneth é oposta à concepção ideal de justiça e liberdade de Rawls: enquanto Honneth defende uma relação dialógica entre os sujeitos que procuram valores coletivos, Rawls parte do princípio de que cada pessoa possui direitos invioláveis (por exemplo, a liberdade), fundados no princípio da justiça, que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar.

## A LIBERDADE NEGATIVA

Na perspectiva de Honneth, no âmbito das sociedades modernas, existe um conceito monológico de liberdade – tal como a *liberdade negativa* –, que é exercido quando, através de um ato reflexivo, o indivíduo toma por correto aquilo que pode ser mais benéfico para ele, visto que não haveria nenhum impedimento externo ou coação que pudesse interferir em sua *vontade*. Citando Hobbes, Honneth afirma que, no âmbito de uma liberdade negativa, “um homem livre é aquele que não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer naquelas coisas que é capaz de fazer graças à sua força e seu engenho” (HONNETH, 2015, p. 44). Assim, nem mesmo os obstáculos internos, como medo ou falta de confiança, podem impedir que a racionalidade do indivíduo o torne livre para tomar suas próprias decisões.

Para Honneth, a efetivação da *vida boa* está pautada nas realizações das vontades livres dos indivíduos, isto é, cada esfera de reconhecimento intersubjetivo carrega consigo um tipo de necessidade que deve ser suprida. A liberdade do indivíduo, nesse sentido, se configura em uma busca da realização dos interesses próprios sem nenhum impedimento: esse ideal de liberdade é monológico, na exata medida em que o indivíduo delibera exclusivamente consigo mesmo, sem qualquer impedimento externo. Nas palavras de Honneth:

A ideia de que a liberdade do indivíduo consiste na busca de seus próprios interesses sem que haja impedimentos “de fora” repousa numa arraigada intuição do individualismo moderno. Segundo essa ideia, o próprio sujeito detém um direito à especificidade, à qual ele se apegava por seus desejos e intenções que não estão submetidos a nenhum controle de princípios de graus mais elevados. Por essa razão, em Hobbes, o livre estabelecimento de objetivos, que podem valer como fins legítimos de ações livres, inspirou, no sentido contrário ao de suas próprias convicções, o surgimento de um pensamento da liberdade cuja principal preocupação é a defesa das idiosincrasias (HONNETH, 2015, p. 46).

Portanto, para o filósofo *frankfurtiano*, nesse princípio de liberdade negativa, que é dirigida exclusivamente pelos seus desejos, o indivíduo almeja efetivar sua *vida boa* dentro de sua singularidade, numa tentativa clara de realizar sua *vontade* sem reconhecer a vontade do outro. Honneth afirma que o século XXI seria o apogeu do individualismo; desse modo, aos seus olhos, a concepção hobbesiana de liberdade negativa deve ser superada, pois essa liberdade tem apenas o objetivo daquilo que o indivíduo quer para si. Na esfera



da liberdade negativa, o indivíduo “conversa” e “delibera” consigo mesmo: é ele quem dita o que é melhor para si sem se preocupar com os resultados das ações que ele venha adotar, ou seja, basta o ato puro de realizar seus desejos para que ele queira usar sua condição de liberdade. Honneth utiliza também o conceito sartreano de liberdade negativa: para ele, “no *páthos* existencialista, a liberdade incondicionada chega a um fim, num processo que se iniciou já com a determinação imperceptível pela qual apenas impedimentos externos poderiam limitar as ações de um homem” (HONNETH, 2015, p. 49-50). Nesse sentido, fica clara a tese de que o indivíduo poderia satisfazer sua vontade apenas realizando suas escolhas próprias sem interferências externas.

Na filosofia política de Nozick, Honneth percebe que a liberdade negativa tinha também como função a realização de suas vontades sem impedimentos externos. Com efeito, “[...] para um ator assim caracterizado, ser livre significa poder realizar todos os objetivos de vida egocêntricos e caprichosos que forem compatíveis com a liberdade de seus cidadãos” (HONNETH, 2015, p. 50). Portanto, nesta esfera de liberdade, o indivíduo apresenta tanto uma forma racional de ver a vida como também uma maneira específica de satisfação de seus desejos, não podendo, de forma irracional, querer algo motivado apenas por seus impulsos e desejos egoístas: “como limitações ‘externas’ da liberdade, deve-se considerar o confronto dos sujeitos com a expectativa de submissão de seus desejos ou intencões a padrões mínimos de racionalidade” (HONNETH, 2015, p. 51).

Assim, Nozick considera fundamental que os indivíduos realizem seus desejos de forma racional, evitando, com isso, que se viole o direito de outros. Portanto, na ótica de Nozick, a ideia de uma liberdade negativa (ou liberdade individual) seria o ponto de partida para um ordenamento do Estado; no núcleo de sua reflexão, o homem aparece como sendo um ser atomístico, ou seja, um ser que busca apenas que seus interesses sejam realizados. Nas palavras de Honneth:

[...] O espectro de alternativa chega assim ao Estado de coersão hobessiano, cuja justificação ocorre sem a fundamentação assentada em princípios morais, até o “Estado mínimo” de Roberto Nozick, que em sua fundamentação normativa é muito dependente de restrições morais no estado de natureza. Em nosso contexto, é extremamente significativo que os procedimentos de justificação assim delineados permitam evidenciar a que tipo de justiça social é possível visar sob perspectiva da liberdade negativa (HONNETH, 2015, p.54).

Como podemos perceber, tanto a teoria de Hobbes como a teoria da Nozick apresentam um caráter individualista, isto é, na perspectiva das teorias dos dois autores, os indivíduos vislumbram tão somente a proteção e a garantia de sua própria liberdade. Por sua vez, na perspectiva da teoria do reconhecimento intersubjetivo de Honneth, a liberdade negativa não seria a liberdade normativa que possa tornar um Estado ou comunidade mais justa. Para Honneth, esse indivíduo, motivado pelo seu ímpeto singular de realizar suas vontades, deve começar a aprender que ele não se encontra sozinho em uma sociedade;

além disso, ele precisa aprender e considerar que outros indivíduos também possuem suas vontades singulares e também eles querem que elas sejam realizadas. A liberdade negativa, portanto, pode motivar conflitos que podem limitar ou até mesmo prejudicar o processo de autodeterminação individual. Nas palavras de Honneth:

Todas as insuficiências reveladas pela ideia de liberdade negativa remetem, em última instância, ao fato de ela cessar antes do limiar legítimo da autodeterminação individual. Para se conceber esse tipo de liberdade que contivesse um elemento de “autodeterminação”, seria necessário apreender também o objetivo do agir como rebento da liberdade: o que o indivíduo realiza, quando age “livremente”, poderia ser visto como resultado de uma determinação, que ele próprio realiza para si (HONNETH, 2015, p.57).

Em resumo, a liberdade negativa seria somente uma espécie de libertação das forças que coagem o indivíduo a não adotar determinadas ações. Dessa forma, a liberdade negativa pode inclinar o indivíduo a decidir somente por si mesmo como realizar sua vontade livre. No entanto, essa realização é apenas individual, pelo fato de que ele não se preocupa em realizar essa liberdade no mundo<sup>1</sup>.

## A LIBERDADE REFLEXIVA

Honneth aborda o conceito de *liberdade negativa* e o conceito de *liberdade reflexiva* como contraponto para justificar a verdadeira liberdade, a saber, a liberdade social (analisamos essa esfera da liberdade na próxima seção). A liberdade reflexiva se configura em uma ampliação do conceito normativo de liberdade negativa: na perspectiva teórico-crítica de Honneth, a liberdade reflexiva está ligada à capacidade do indivíduo em usar suas orientações internas para desenvolver, ao mesmo tempo, tanto sua ideia de autonomia como sua ideia de autorrealização, fazendo com que o sujeito aja de forma que siga somente sua própria vontade; essa vontade deve ser livre e deve acontecer no mesmo momento da intenção de fazer. Honneth descreve a diferença entre os conceitos de liberdade negativa e reflexiva da seguinte forma:

A liberdade negativa é elemento originário e indispensável da autoconcepção moral da modernidade; nela se expressa a ideia que o indivíduo deve desfrutar do direito de agir sem restrição externa e sem depender de coerção para provar os motivos de “seu bel-prazer” enquanto não violar os mesmos direitos de seus concidadãos. Ao contrário do que se tem aí, na verdade a ideia de liberdade reflexiva se estabelece, antes de tudo, somente pela relação do

---

<sup>1</sup> Berlin foi um dos primeiros filósofos a fazer uma distinção entre *liberdade negativa* e *liberdade positiva*. O conceito de *liberdade negativa* responde, nas palavras de Berlin, a questão de saber em “[...] qual é a área em que o sujeito – uma pessoa ou um grupo de pessoas – é ou deve ter permissão de fazer ou ser, sem a interferência de outras pessoas?” (BERLIN, 2002, p. 229). A liberdade negativa, portanto, é um tipo de liberdade em que indivíduos ou grupos agem sem interferências e coerções externas: para o autor, “a coerção implica a interferência deliberada de outros seres humanos na minha área de atuação. Só não temos liberdade política quando outros indivíduos nos impedem de alcançar uma meta. A mera incapacidade de alcançar uma meta não é falta de liberdade política” (BERLIN, 2002, p. 229). A *liberdade positiva*, por sua vez, é um tipo de liberdade na qual a coerção é justificada, isto é, ela implica em uma interferência deliberada de outro em um espaço em que determinados indivíduos poderiam fazer escolhas que afetariam valores socialmente estabelecidos como legítimos (por exemplo, a justiça social).

sujeito consigo mesmo; segundo a ideia, é livre o indivíduo que consegue se relacionar consigo mesmo de modo que em seu agir ele se deixe conduzir por suas próprias intenções (HONNETH, 2015, p.58).

Podemos afirmar, portanto, que na esfera da liberdade negativa é livre o indivíduo que consegue se relacionar consigo mesmo, pois ele é somente conduzido por sua vontade sem coerção externa; a liberdade individual, nesse sentido, pode ter diversas formas de manifestações. Entretanto, a ideia de liberdade reflexiva deixa claro que o indivíduo não pode ter somente a vontade ou se deixar levar por seus desejos: ele tem que, de forma racional, fazer dessa vontade uma ação que o beneficie sem transgredir o direito do outro; servindo-se sempre de sua autonomia e de sua autenticidade, o indivíduo deve sempre buscar sua autodeterminação e sua autorrealização.

Referindo-se à Isaiah Berlin, Honneth argumenta que este apresenta outras definições da liberdade reflexiva: Berlin chama de liberdade “positiva” aquela liberdade que está ligada à “autonomia” do indivíduo e à “autorealização” do mesmo; em outras palavras, o indivíduo segue a vontade própria, dialoga consigo mesmo e identifica o que é melhor para seus interesses de forma reflexiva, livrando-se, progressivamente, de seus apetites (Cf. HONNETH, 2015, p. 59-60). Com efeito, essa reflexão faz com que o indivíduo perceba a diferença entre autonomia e heteronomia: ele torna-se um indivíduo capaz de controlar seus desejos e, assim, adquire a capacidade de poder se autolegislar de forma racional. Na esteira de Rousseau, Honneth afirma que “[...] o sujeito humano deve ser considerado ‘livre’ uma vez que possui fortuna e à medida que tem a capacidade de se dar as leis de seu agir e se fazer ativo em conformidade a ela” (HONNETH, 2015, p.63).

A autonomia, nessa perspectiva, assume o significado de uma capacidade ética de cumprir aquilo que o indivíduo próprio se determina. Kant vai aprimorar o conceito de vontade de Rousseau: em Kant, apesar de um indivíduo ser considerado como um indivíduo autônomo, ele deve ter a capacidade reflexiva de se autodeterminar de uma forma que crie máximas de caráter universal que irão guiar suas atitudes não somente em relação a si mesmo, mas à toda sociedade. Nas palavras de Honneth:

[...] Na condição de ser racional, portanto pertencente a um mundo inteligível, o homem só pode pensar a causalidade de sua própria vontade mediante a ideia de liberdade; pois a independência das causas determinantes do mundo sensível é [...] a liberdade. Com a ideia de liberdade estão inseparavelmente ligados o conceito de autonomia e o princípio universal da moralidade, que serve de fundamento à ideia de liberdade de todas as ações de seres racionais, assim como a lei natural serve de fundamento a todos os fenômenos (HONNETH *apud* KANT, 2015, p. 65).

Na perspectiva de Honneth, a visão kantiana de liberdade reflexiva estaria assentada na máxima de como o indivíduo deseja respeitar e espera ser respeitado pelos demais componentes da sociedade; em outras palavras, o que está em jogo é o respeito recíproco. Como podemos exercer nossa vontade livre? Como podemos nos autodeterminar e nos

autorrealizar sem que isso prejudique o indivíduo ou a sociedade? Com efeito, em relação à liberdade reflexiva, Honneth afirma:

A liberdade reflexiva, que em Kant é inteiramente monológica, adquire assim um significado teórico-intersubjetivo que lhe permite estar mais fortemente ancorada nas estruturas sociais do mundo real, já que o sujeito individual só chega à autonomia da autolegislação ao socializar-se numa comunidade comunicativa na qual aprende a se compreender como destinatário das normas gerais que, simultaneamente, foi ele próprio que constituiu com todos os demais (HONNETH, 2015, p.70).

Historicamente, a liberdade reflexiva é a primeira das liberdades, e é através dela que o indivíduo, de forma racional, vai interagindo com os demais membros de sua sociedade. Em sua ação e reflexão racional, o indivíduo não só pensa no “eu”, mas em “nós”: essa forma de liberdade se apresenta, portanto, como uma autolegislação coletiva. Além disso, esse tipo de reflexão faz com que o indivíduo compreenda que o outro também possui desejos que querem ser realizados. Contrariamente aos demais animais, o indivíduo realiza efetivamente suas vontades dentro de uma esfera de reconhecimento, seja ela a mais singular ou a mais universal. Sentir-se realmente livre, ter sua autonomia e sua autorrealização respeitadas, se constitui como o horizonte da vontade de todos dentro das esferas sociais de reconhecimentos recíprocos – em Honneth, essa vontade é conhecida como *vontade autêntica*. A liberdade reflexiva está intimamente ligada ao conceito de liberdade e de justiça, especialmente à justiça social, que representa a realização de todas as liberdades individuais. Diz Honneth:

No cerne dessa questão existe a ideia de que a autonomia moral resulta metodologicamente numa concepção processual de justiça. O processo de autodeterminação individual é transferido para os graus superiores do ordenamento social, em que é concebido como procedimento de formação da vontade comum na qual os cidadãos, em condições iguais, deliberem sobre os princípios de um ordenamento social que lhes pareça “justo” (HONNETH, 2015, p. 73).

Com efeito, a esfera da vontade coletiva começa a superar, de forma amena, o sistema de egoísmo social, de modo que a cooperação e a deliberação pública começam a aparecer como a forma mais justa de realização da vontade, sem deixar que sejam perdidas as liberdades individuais. A liberdade reflexiva se constitui, para o indivíduo, em um processo que o ajuda na sua formação social e lhe fornece as condições de autorrealização, sem que isso possa causar prejuízos para os demais membros dessa sociedade.

## A LIBERDADE SOCIAL

A liberdade social é um tipo de liberdade que o sujeito exerce compartilhando com os outros, isto é, através do exercício de sua autonomia, o sujeito vai buscar a realização da comunidade, e não somente sua própria realização. A liberdade social não é apenas mais um conceito de liberdade: *ela é o exercício formal da liberdade*. Nela, o sujeito social

pode realizar realmente sua *vontade livre*. Nesse sentido, diferentemente das “*liberdades negativa*” e “*reflexiva*”, que são *conceitos monológicos de liberdade*, a liberdade social precisa da interação social, ou seja, do reconhecimento intersubjetivo, pois é somente nessas condições que podemos exercitar realmente nossa liberdade moral. Honneth diz que “sou livre somente à medida que estou em condições de orientar minha ação para objetivos estabelecidos de maneira autônoma ou em relação aos desejos autênticos” (HONNETH, 2015, p. 83-84).

Baseando-se nas intuições hegelianas, Honneth cita como exemplo de liberdade social as relações de “*amor*” e “*amizade*”, de forma que há, nelas, uma interferência externa sobre o indivíduo, que reconhece no outro as suas próprias vontades. Em sua teoria crítica, Honneth usa o termo “*estar consigo mesmo no outro*” para designar uma forma de reconhecimento recíproco entre os indivíduos. A “*liberdade social*”, portanto, só pode ser realizada no seio de uma sociedade ou comunidade, de modo que esse reconhecimento intersubjetivo só pode dar-se no meio das instituições. O conceito social de liberdade, nas palavras de Honneth, significa que:

[...] em última instância, o sujeito só é “livre” quando, no contexto de práticas institucionais, ele encontra uma contrapartida com a qual se conecta por uma relação de reconhecimento recíproco, porque nos fins dessa contrapartida ele pode vislumbrar uma condição para realizar seus próprios fins. Desse modo, na forma do “ser em si mesmo no outro” sempre se pensa numa referência à instituições sociais, uma vez que somente práticas harmonizadas e consolidadas fazem que os sujeitos compartilhados possam se reconhecer reciprocamente como outros de si mesmos. E somente essa forma de reconhecimento é a que possibilita ao indivíduo implementar e realizar seus fins obtidos reflexivamente (HONNETH, 2015, p.87).

É por isso que Honneth afirma que o *reconhecimento intersubjetivo*, bem como a *luta por esse “reconhecimento”*, ocorre principalmente na esfera da solidariedade, visto que é através de instituições como a família, a escola, a igreja, o Estado, o mercado etc. que o indivíduo pode se reconhecer e reconhecer os outros como iguais e portadores de direitos e liberdades. É nesse sentido que podemos ver a sociedade formada por sujeitos conscientes de seus direitos e deveres, de forma a desenvolver uma sociedade mais justa, onde as patologias sociais sejam amenizadas ou até extinguidas do seio dessa sociedade, prevalecendo a dignidade da pessoa humana e o respeito mútuo. Nas palavras de Honneth:

Aquele que se aspira liberta-se da relação de gozo, que se torna imediatamente ser um de ambos no ser-para-o-outro absoluto de ambos ou se converte em amor; e nessa visão o gozo é consciência nessa contemplação de si mesmo no ser do outro.” [...] É apenas sob a condição histórica que a prática social substitui esse tipo de padrão pelo ideal moderno e romântico de amor que podemos relacionar dois sujeitos de modo que possam, reciprocamente, ver no outro sua liberdade erótica para realização. Sendo assim, já a primeira concepção de amor por Hegel contém a referência a uma instituição pensada como condição social, pois só assim pode existir uma relação de reconhecimento (HONNETH, 2015, p.87-88).

Portanto, a “liberdade social” é uma forma de liberdade institucionalizada, baseada na eticidade e no reconhecimento intersubjetivo, em que o justo aparece como algo que ofereça igualmente aos indivíduos a oportunidade de participação nas instituições de reconhecimento. Honneth afirma que a liberdade, em Hegel, em um contexto intersubjetivo, torna-se um conceito mais amplo, pois é na esfera social que o indivíduo se torna realmente livre e começa a reconhecer o “*ser em si mesmo no outro*”.

Na sociedade, as instituições devem promover as relações de reconhecimentos intersubjetivos para que seus indivíduos possam exercer de forma mais plena a sua liberdade. Na forma institucionalizada de uma relação intersubjetiva, cada indivíduo procura realizar sua “*vontade livre*”: sua aspiração da liberdade individual fará com que esse sujeito, em sua construção social, procure uma forma de liberdade mais ampliada. Honneth, tal como Hegel, considera que o sujeito somente se sentirá realizado na esfera da vida pública. Para ele:

Hegel exige também a função de tal generalização de desejos e intenções das instituições que concentram toda a sua doutrina da liberdade. Assim, em última instância, ele se deixa conduzir pela ideia aristotélica segundo a qual os sujeitos, sob a influência de práticas institucionalizadas, aprendem a alinhar seus motivos a seus fins internos. Desse modo, ao final de um processo de socialização desse tipo têm-se um sistema relativamente estável e costumeiro de aspirações que fazem que seus sujeitos pretendam o que antes estava assentado em hábitos normativos das práticas (HONNETH, 2015, p. 93).

Para Honneth, além dos indivíduos estarem ligados uns aos outros pelo reconhecimento intersubjetivo, eles crescem juntamente com sua sociedade através de um ciclo de socialização realizado nas instituições, podendo, assim, universalizar a liberdade social em uma sociedade pluralizada, mediante a prática da reciprocidade. Com isso, durante toda a sua vida, o indivíduo vai poder se realizar em sua “*vontade livre*” e conquistar a “*vida boa*”.

## CONCLUSÃO

Os escritos de Honneth se propõem a reatualizar a teoria social de Hegel, mostrando a evolução de sua teoria crítica através da luta pelo reconhecimento, no âmbito da qual o indivíduo tende a reconhecer que o outro possui aspirações à realização de suas vontades tal como ele. Nas esferas do reconhecimento intersubjetivo, Honneth delinea a evolução do reconhecimento, primeiramente, na esfera do amor e da amizade, representada tanto pelas necessidades como pelas carências do indivíduo, de forma que, através do reconhecimento intersubjetivo, ele possa desenvolver uma relação de autoconfiança; em segundo lugar, pela sua particularidade no *direito*, Honneth procura mostrar que, através das relações de mercado, a *pessoa* pode evoluir e desenvolver suas habilidades, alcançando, assim, sua *autorrealização plena*; a terceira e última esfera do reconhecimento intersubjetivo é a esfera da *solidariedade*: pela sua característica de universalidade, o *sujeito* adquire sua

*autodeterminação*.

Em Honneth, portanto, conforme argumentamos até agora, a liberdade está ligada à autorrealização do indivíduo e à superação de suas carências, pois as relações de interdependência dos indivíduos nas instituições da sociedade, a procura da realização de suas vontades, bem como a exigência do respeito e a efetivação da dignidade da pessoa humana fazem com que as lutas pelo reconhecimento intersubjetivo e a realização da vontade livre transformem uma sociedade, através da eticidade, em uma sociedade “justa” e “livre”.

Honneth argumenta que uma teoria crítica da sociedade deve estar preocupada com a superação das patologias sociais que são próprias de nossa modernidade política, social, cultural, econômica etc.; além disso, ele procura mostrar como o reconhecimento intersubjetivo, tanto no âmbito individual como no social, pode mudar a forma como cada um trata seus pares, procurando, através de uma concepção de *justiça* normativa, respeitar a *liberdade* de seus indivíduos, podendo, assim, formar uma sociedade com mais dignidade e respeito à pessoa humana, de modo que cada uma possa exercer seus direitos sociais de uma forma plena. Nesse sentido, a liberdade, a construção do sujeito social, o respeito da particularidade da pessoa de direito, a universalidade do sujeito e a sua autonomia – eis o que está no núcleo da teoria crítica do reconhecimento de Honneth. Nas nossas sociedade liberais contemporâneas, a liberdade só adquire legitimidade quando é construída de forma dialógica; para além do bem-estar do indivíduo em particular, é a autorrealização da sociedade, através de sua *autodeterminação*, que é o cerne da ação e da reflexão em termos de justiça social, conclui Honneth.

## REFERÊNCIAS

BERLIN, Isaiah. *Estudos sobre a humanidade: uma antologia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.

HEGEL, Georg W. F. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Organizado por Richard Tuck. Tradução de João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva, Claudia Berliner. Revisão da tradução Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa; apresentação de Marcos Nobre. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

HONNETH, Axel. *O direito da liberdade*. Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes. 2015.

HONNETH, Axel. *Patologias de La Libertad*. Editado por Jesús Hernández e Benno Herzog. Cidade Autónoma de Buenos Aires: Las Cuarenta, 2016.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Tradução Maria Júlia Goldwasser. Revisão da tradução Zélia de Almeida Cardoso. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MELO, Rúrion (Org.) *A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Almiro Pissetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SOUZA, Jesse; MATTOS, Patrícia (Orgs.). *Teoria crítica no século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

### C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

### D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

### E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

## **G**

Guetização 188, 190

## **I**

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

## **J**

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

## **L**

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

## **M**

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

## **N**

Neurociência 96, 97, 98, 106

## **P**

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

## **S**

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

## **T**

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

## V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360


Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110


Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162




# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 


[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 


[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO EM PERSPECTIVA

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 